

**LEI MUNICIPAL Nº. 1230, DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder em Cessão de Uso o Bem Imóvel que especifica e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Cessão de Uso ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal que indica: um terreno fazendo parte de uma fração de terras na Vila Serafim Schmidt, zona rural do Município. Sem benfeitorias, com área superficial de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao SUL, com extensão de 50m (cinquenta metros) com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul; ao NORTE, com extensão de 50m (cinquenta metros) com João Carlos Schmidt; a LESTE, na extensão de 50m (cinquenta metros) com João Schmidt; e, ao OESTE, com a Rua Projetada (São José) na extensão de 50m (cinquenta metros).

**Parágrafo único** - No referido imóvel se assenta o Estabelecimento de Ensino E.E.E.F. Serafim Schmidt.

**Art. 2º** - A cessão de uso será formalizada por termo específico, no qual constará a finalidade, a forma e o período de vigência, as obrigações e responsabilidades das partes, e outras disposições de interesse dos envolvidos.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 01 de Junho de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Boqueirão do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbú, 644, na cidade de Boqueirão do Leão, RS, representada nesse ato por seu Prefeito Municipal, JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ sob n.º 92.941.681/0001-00, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1501, neste ato representado pelo titular ERVINO DEON, doravante denominado CESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do seguinte imóvel:

Uma área superficial de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao SUL, com extensão de 50m (cinquenta metros) com a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul; ao NORTE, com extensão de 50m (cinquenta metros) com João Carlos Schmidt; a LESTE, na extensão de 50m (cinquenta metros) com João Schmidt; e, ao OESTE, com a Rua Projetada (São José) na extensão de 50m (cinquenta metros).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – No imóvel supra descrito está atualmente situada a E.E.E.F. Serafim Schmidt.

**CLÁUSULA TERCCEIRA** – O referido imóvel pertence ao Município de Boqueirão do Leão conforme Escritura Pública de Doação, lavrada aos 11 de dezembro de 1991, no Ofício de Boqueirão do Leão, no Livro n.º 11, folhas 168, sob n.º 1994.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações do CESSIONÁRIO:

- Administrar convenientemente segundo os fins propostos, o imóvel concedido.

- Zelar pela manutenção e funcionamento de todo o conjunto do prédio que forma a E.E.E.F. Serafim Schmidt;

**CLÁUSULA QUINTA** – O Imóvel ora cedido reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, quando findo o prazo da Cessão de Uso.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato de Cessão de Uso foi autorizado pela Lei Municipal n.º 1230/2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A área cedida retornará imediatamente ao CEDENTE, em caso de destinação diferente aquela prevista e autorizada.

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo das partes e autorização Legislativa.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer momento, motivado por irregularidades, mau uso, e outros fatores que atentem contra o interesse público, mediante notificação escrita prazo prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, para quaisquer questões ou lides decorrentes do presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, (RS),  
em 01 de Junho de 2010.

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**  
JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

**CESSIONÁRIO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Estadual da Educação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_